



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 959 - DE 05 DE NOVEMBRO DE 1998

**EMENTA: AUTORIZA O INGRESSO NOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E
DEMAIS CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA
DE OFICIANTES DE CREDOS RELIGIOSOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Ficam autorizados ingressar livremente nos Hospitais, Clínicas e demais Casas de Saúde do Município de Araruama, oficiantes de Cremos Religiosos.

§ 1º- A autorização mencionada no caput deste Artigo é irrestrita no que tange a dias e/ou horários, desde que solicitado e/ou autorizado pelo visitado e/ou sua família.

§ 2º- Somente serão autorizados Oficiantes de credos que apresentem identificação de filiação à Ordem de sua respectiva denominação.

Art. 2º- As visitas dos Oficiantes deverão ter por objetivo a ministração da assistência religiosa e apoio psicológico ao paciente, desde que respeitada a ordem e normas dos estabelecimentos de saúde, não podendo tais visitas desviarem-se de tal finalidade e/ou paciente autorizante da mesma.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 1998


Vilmar Jose Dias de Oliveira
Prefeito